



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

CIRCULAR Nº 27/2008

Aos Exmos. Srs. Juizes de Direito Diretores de Foro

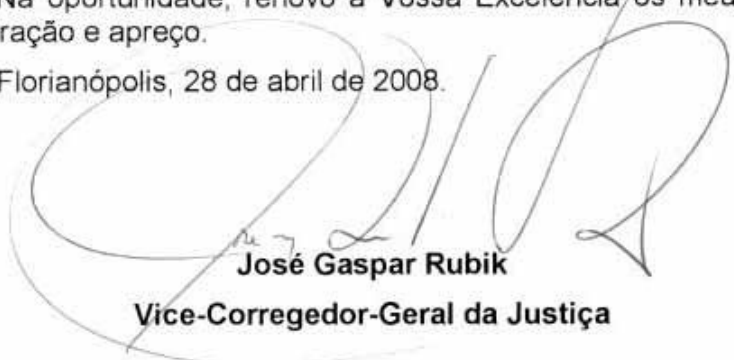
Senhor(a) Juiz(a),

Tendo em vista o parecer exarado nos autos n. CGJ 0136/2008, deste Órgão, cuja cópia segue anexa para conhecimento, solicito a Vossa Excelência que cientifique o(s) tabelionato(s) e/ou escrivania(s) de paz dessa Comarca acerca da obrigação de encaminhar à Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa das escrituras públicas de separação e divórcio consensuais realizadas no trimestre anterior, procedimento idêntico ao constante no art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

O referido mapa deverá ser encaminhado à Unidade Estadual do IBGE, situado na Rua João Pinto, n. 60, Centro, CEP 88010-420, Florianópolis/SC, constando as seguintes informações: 1) data de protocolo da escritura; 2) data de efetivação da separação ou do divórcio, caso seja diferente da data de protocolo da escritura; 3) data do casamento; 4) regime de bens, indicando o código 1 para comunhão universal, 2 para comunhão parcial e 3 para separação total; 5) número de filhos maiores; 6) lugar (Unidade Federativa ou País) e data de nascimento dos separandos; e 7) Unidade Federativa e Município de residência dos separandos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Florianópolis, 28 de abril de 2008.

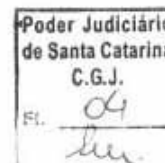


José Gaspar Rubik

Vice-Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



Processo n. CGJ 0136/2008

Senhor Desembargador Vice-Corregedor,

Trata-se de expediente subscrito pelo chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, visando o fornecimento de informações trimestrais relativas às separações e divórcios consensuais realizadas pelos serviços notariais, tendo em vista a Lei federal n. 11.441, de 04 de janeiro de 2007, e a Resolução n. 35 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 24 de abril de 2007.

No mesmo expediente, o chefe da Unidade Estadual do IBGE solicitou, também, providências no sentido de regulamentar a coleta de informações dos processos judiciais de separação e divórcio encerrados em primeira instância.

É o sucinto relato.

A postulação, no que se refere aos dados estatísticos relativos às separações e divórcios consensuais realizados nas serventias extrajudiciais de nosso Estado, deve ser atendida, porquanto facilitará a operacionalização da pesquisa pelo Órgão solicitante.

Saliento, por oportuno, que atividade idêntica já é realizada pelos oficiais do Registro Civil, que devem encaminhar ao IBGE, trimestralmente, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, conforme disposição inserta no art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGJ.

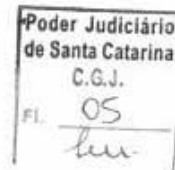
Aliás, assim vazado tal dispositivo:

“Art. 592. Os oficiais do Registro Civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.”

Sobre o assunto, o Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 35, já deixou assente a necessidade de criação de uma central de informações visando a unificação dos dados, o que virá a atender a postulação efetuada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



Com efeito, assim dispôs aquele ditame:

"Art. 10. É desnecessário o registro de escritura pública decorrente da Lei nº 11.441/2007 no Livro "E" de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, entretanto, o Tribunal de Justiça deverá promover, no prazo de 180 dias, medidas adequadas para a unificação dos dados que concentrem as informações dessas escrituras no âmbito estadual, possibilitando as buscas, preferencialmente, sem ônus para o interessado."

Não obstante o prazo concedido, por razões diversas, entre elas o contato com a ANOREG-SC, ainda não restou implementada tal medida, a qual, todavia, se encontra em fase final de acertos para sua implementação.

De outro lado, em contato com o setor de informática deste Órgão, obteve-se a informação da inexistência de custos para a criação de local apropriado na página da Vice-Corregedoria Geral da Justiça para a inserção de tais dados pelas Serventias, o que, a princípio, solucionaria a determinação do CNJ.

Vale lembrar que a Divisão Administrativa desta Corregedoria, por força da Circular n. 08/2007, vem realizando o controle dos expedientes remetidos pelos senhores cartorários, nos quais prestam informações acerca das escrituras de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais, lavradas no período de 04 de janeiro a 30 de abril de 2007.

Neste andar, enquanto não implementada a central de informações para unificação dos dados no âmbito estadual e a fim de prontamente atender ao pedido formulado pelo IBGE, faz-se necessária a expedição de circular determinando aos tabeliães e escrivães de paz deste Estado que encaminhem àquele Órgão as informações pretendidas, nos moldes do art. 592 do CNGJ.

Ressalte-se, porém, que o Código de Normas desta Corregedoria ainda não está adequado às novas regras para lavratura das escrituras públicas de que tratam a Lei n. 11.441/07 e a Resolução n. 35 do CNJ, providência esta que a Corregedoria do vizinho Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, já adotou.

Diante de todo o exposto, **opino**, primeiramente, pela expedição de circular aos tabeliães e escrivães de paz deste Estado para que remetam ao IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa das escrituras públicas de separação e divórcio consensuais realizadas no trimestre anterior, em que deverão constar as seguintes informações: data de protocolo da escritura; data da efetivação da separação ou do divórcio, caso seja diferente da data de protocolo da escritura; data do casamento; regime de bens, indicando o



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NÚCLEO IV – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 06
<i>lu</i>


código 1 para comunhão universal, 2 para comunhão parcial e 3 para separação total; número de filhos maiores; lugar (Unidade Federativa ou País) e data de nascimento dos separandos; e Unidade Federativa e Município de residência dos separandos.

Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, para as providências que entender necessárias em relação à parte final da peça inaugural, bem como à Assessoria de Informática deste Órgão a fim de que seja providenciada a criação de um banco de dados para o armazenamento de informações referentes à lavratura das escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais.

Por derradeiro, pela edição de provimento, após a realização de estudos pela Assessoria Correicional Extrajudicial desta Corregedoria, promovendo a necessária adequação do CNCGJ no tocante às regras para a lavratura das escrituras públicas decorrentes da Lei n. 11.441/07 e da Resolução n. 35 do CNJ.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2008.


Paulo Ricardo Bruschi
Juiz Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ-E nº 0136/2008

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Gaspar Rubik**, Vice-Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Paulo Ricardo Bruschi (fls. 04/06).
 2. Expeça-se Circular.
 3. Encaminhem-se os autos ao Corregedor Geral da Justiça, para as providências que entender necessárias em relação à parte final da peça inaugural.
 4. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria de Informática deste Órgão a fim de que seja providenciada a criação de um banco de dados para o armazenamento de informações referentes à lavratura das escrituras públicas de inventário e partilha, separação e divórcio consensuais.
 5. Retornem, após, ao Núcleo IV.
- Florianópolis, 28 de abril de 2008.

Desembargador José Gaspar Rubik
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA